

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/SAAE/2025			
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 276/2024			
RESUMO DOS DADOS DA LICITAÇÃO			
Abertura da Sala de Disputa: 05/06/2025, às 09:00:00 (horários de Brasília), no sítio: (https://licitanet.com.br/). Encerramento do prazo para cadastro das propostas concomitantemente com os documentos para habilitação no sistema 05/06/2025, às 09:00:00 (horários de Brasília), no sítio: (https://licitanet.com.br/). Início da Fase competitiva: dia 05 de Junho e 2025 às 09:30:00 (horários de Brasília), no sítio: (https://licitanet.com.br/).		Limite para solicitação de esclarecimentos: 02/06/2025 às 09:00:00 (horários de Brasília). Limite Para pedidos de impugnações: 02/06/2025 às 09:00:00 (horários de Brasília).	
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS (COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA) PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ENCANADOR, COM INSALUBRIDADE E ESCALA DE TRABALHO 12H X 36H COM A FINALIDADE DE PREENCHER O QUADRO PROFISSIONAL OPERACIONA DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 014/2025/SAAE E SEUS ANEXOS.			
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.221.622,80 (Um milhão duzentos e vinte e um mil seiscentos e vinte dois reais e oitenta centavos).			
FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS		VISITA TÉCNICA	MINUTA DE CONTRATO
NÃO		NÃO	SIM
TIPO DA LICITAÇÃO		MODO DE DISPUTA	INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES
MENOR PREÇO POR ITEM		ABERTO	R\$ 0,10
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A ME/EPP/MEI?	AMPLA PARTICIPAÇÃO	PRIORIDADE PARA A ME/ EPP LOCAL OU REGIONAL?	EXIGE AMOSTRA?
NÃO	SIM	SIM DE ACORDO COM ARTIGO 44 DA LEI Nº 123/06	NÃO
Telefone para contato: (69) 3322-5480		➤ www.licitanet.com.br/ ➤ https://vilhena.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/25/licitacoes ➤ https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1	

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/SAAE/2025**
Processo Administrativo Nº 276/2024

O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena–RO, através da Agente de Contratação e Pregoeira, designada pela Portaria Nº de 076/2024/SAAE, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados, que se encontra instaurada a Licitação na Modalidade de **Pregão Eletrônico sob o nº 011/SAAE/2025**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regime de empreitada, por peço global, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com a Lei Federal 14.133/21, Decreto Mun Nº 59.674/2023, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações e demais exigências contidas nesse Edital.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 276/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS (COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA) PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ENCANADOR, COM INSALUBRIDADE E ESCALA DE TRABALHO 12H X 36H COM A FINALIDADE DE PREENCHER O QUADRO PROFISSIONAL OPERACIONAL DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 014/2025/SAAE E SEUS ANEXOS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão	15	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS
Unidade	15.001	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS
Função	17	SANEAMENTO
Sub Função	512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO
Programa	0036	ÁGUA É VIDA
Projeto/Atividade	2249	CAPTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL À COMUNIDADE
Despesa	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Desdobramento	79.00	SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL
Fonte de Recurso	15010000	RECURSOS LIVRES

DA SESSÃO:

CADASTRO DAS PROPOSTAS:	A Partir do dia 22/05/2025.	
ABERTURA DA SALA DE DISPUTA:	A partir do dia 05/06/2025 às 09:00 horas.	(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)
INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS:	Dia 05 de Junho de 2025 às 09:05 horas.	(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)
FIM DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS COM A ORDENAÇÃO DAS PROPOSTAS CLASSIFICADAS:	Dia 05 de Junho de 2025 às 09:15 horas.	(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)
INÍCIO DA FASE COMPETITIVA:	Dia 05 de Junho de 2025 às 09:30 horas.	(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	➤ www.licitanet.com.br/ ➤ https://vilhena.oxy.elotech.com.br/portalttransparencia/25/licitacoes ➤ https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1	

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Agente de Contratação, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena-RO, cito a Av. Major Amarantes, 2788 – Centro – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Fone/Fax: (0xx) 69-3322-5480 – email: cplsaaevha@gmail.com.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena - RO, 19 de Maio de 2025.

Jackeline V.S. Manganaro
Agente de Contratação
Portaria Nº 076/2024/SAAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/SAAE/2025
Processo Administrativo Nº 276/2024

1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1 – PREÂMBULO:

O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena–RO, através da Agente de Contratação e Pregoeira, designada pela Portaria Nº de 076/2024/SAAE, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados, que se encontra instaurada a Licitação na Modalidade de **Pregão Eletrônico sob o nº 011/SAAE/2025**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regime de empreitada, por preço global, conforme descrito neste edital, Termo de Referência e seus anexos, de conformidade com a Lei Federal 14.133/21, Decreto Mun Nº 59.674/2023, Lei complementar nº123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações e demais exigências contidas nesse Edital.

1.1.1 – Fica subentendido que o presente Edital, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, foi cuidadosamente examinado pelas LICITANTES, sendo assim, não se isentarão do fiel cumprimento do disposto neste edital e seus anexos;

1.1.2 – O instrumento convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico:

- www.licitanet.com.br/
- <https://vilhena.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/25/licitacoes>
- https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1

1.1.3 (www.licitanet.com.br/) e (<https://vilhena.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/25/licitacoes>);

1.1.4 – Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça à abertura do certame na data marcada, a sessão pública será transferida para data posterior, mediante comunicação do Pregoeiro (a) aos licitantes;

1.1.5 – Os horários mencionados neste Edital referem-se ao horário oficial de Brasília - DF.

1.2 – DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO:

1.2.1 – Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada através do **Processo Administrativo Nº 276/2024**, e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.

2 – DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS (COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA) PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ENCANADOR, COM INSALUBRIDADE E ESCALA DE TRABALHO 12H X 36H COM A FINALIDADE DE PREENCHER O QUADRO PROFISSIONAL OPERACIONAL DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 014/2025/SAAE E SEUS ANEXOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

2.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no endereço eletrônico e as especificações constantes no **ANEXO V** deste Edital, prevalecerão às últimas;

2.2 – DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme estabelecido no Anexo V – Termo de Referência e seus anexos, que foi aprovado e assinado pelo Diretor da Autarquia, analisado pela Auditoria/Controle Interno;

2.3 – DO LOCAL DE ENTREGA: Conforme estabelecido no Termo de Referência Nº 014/2025/SAAE e seus anexos;

2.4 – DO RECEBIMENTO: Executado o contrato, o seu objeto será o recebido, conforme a Lei Federal nº 14.133/21;

2.4.1 – Será o objeto desta licitação recebido, PROVISORIAMENTE, para efeito da verificação da conformidade do mesmo com a especificação exigida; (conforme o caso);

2.4.2 – Será o objeto desta licitação recebido como DEFINITIVO, após a comprovação da qualidade e quantidade do objeto licitado; (conforme o caso);

2.4.3 – O recebimento provisório e/ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil, pela qualidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual, e ainda, pela perfeita execução do contrato;

2.4.4 – A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar, as suas expensas, o objeto que vier a ser recusado e o ato do recebimento não importará sua aceitação; (conforme o caso);

2.4.5 – PROVISORIAMENTE: Após o recebimento provisório dos materiais e equipamento, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, será verificada, pelo Almoxarifado do SAAE, a conformidade do objeto proposto e entregue com as especificações contidas na Nota de Empenho;

2.4.5.1 – Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o material ou equipamento entregue deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 10 (dez) dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao objeto encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;

2.4.6 – DEFINITIVAMENTE: O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desse material.

3 – ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS QUE TERÃO DE SER INCONDICIONALMENTE OBSERVADOS – QUANTO AO REPRESENTANTE.

a. EM SE TRATANDO DE ADVOGADO:

I – Observar as regras do CPC, principalmente o artigo 38, c/c com a Lei 8.906/94 no seu artigo 5º.

b. EM SE TRATANDO DE PESSOA FÍSICA:

I – Diante do artigo 118 do Código Civil:

“...o representante é obrigado a provar as pessoas, com quais tratar em nome do representado, a sua qualidade e a extensão de seus poderes, sob pena de, não o fazendo, responder pelos atos que a estes excedem.”

Art. 653. Opera-se o mandato quando alguém recebe de outrem poderes para, em seu nome, praticar atos ou administrar interesses. A procuração é o instrumento do mandato;

Art. 654. Todas as pessoas capazes são aptas para dar procuração mediante instrumento particular, que valerá desde que tenha a assinatura do outorgante.

§ 1º O instrumento particular deve conter a indicação do lugar onde foi passado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objeto da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

§ 2º O terceiro com quem o mandatário tratar poderá exigir que a procuração traga a firma reconhecida.

3.1 – As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital e as informações adicionais que se fizerem necessárias à elaboração das propostas, deverão ser enviadas por e-mail: cplsaaevha@gmail.com (devendo mencionar o número do pregão, o ano e o número do processo), ou protocolado junto a Agente de Contratação e Pregoeira do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena, cito a Av. Major Amarantes, 2788 – Centro – Vilhena – Rondônia CEP 76.980-234, de segunda-feira a sexta-feira, das 07:00 horas às 13:00 horas, e/ou pelo e-mail: cplsaaevha@gmail.com com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, para os pedidos de esclarecimentos e 03 (três) dias úteis, para os pedidos de impugnação, antes da data fixada para a sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO, citada no Preâmbulo deste Edital, nos termos do Artigos 164 da Lei Federal Nº 14.133/21;

3.1.1 – Registrar os pedidos no site **LICITANET.COM.BR - CADASTRO DO PREGÃO - AÇÕES – IMPUGNAR ou SOLICITAR ESCLARECIMENTO**.

3.2 – Esclarecimento/exemplo: Para as contagens de prazo para trás, também conhecida como contagem regressiva, como é o caso da impugnação dos editais, cujo prazo é de 3 (três) dias úteis antes da data de início da sessão de disputa, Artigos 164 da Lei Federal Nº 14.133/21), ou seja, se a licitação for marcada para sexta-feira, a data/hora limite para apresentação da impugnação deve ser apresentada até na terça-feira, pois não conta a sexta-feira, que é o dia de início, e conta a quinta, a quarta e a terça-feira, que é o dia final, outrossim deverão ser anexados no rol adequado da Plataforma LICITANET;

3.2.1 – As respostas às dúvidas formuladas, bem como as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, ou qualquer modificação introduzida no edital no mesmo período, serão encaminhadas em forma de **adendos modificadores ou notas de esclarecimentos, e enviado/anexado no site oficial da licitação (www.licitanet.com.br)**;

3.2.2 – ADENDO MODIFICADOR: É o documento emitido pela Administração, contendo informações que impliquem em alteração na formulação das propostas, sendo neste caso, necessário a publicação de Aviso de Prorrogação da Sessão de Abertura, com o prazo original;

3.2.3 – NOTA DE ESCLARECIMENTO: É o documento emitido pela Administração, contendo informações que não causem alteração e/ou que não prejudiquem a formulação das propostas;

3.2.4 – Os esclarecimentos a respeito de condições da presente licitação serão divulgados através de publicação de Adendo Modificador ou Nota de Esclarecimento no site oficial da licitação (www.licitanet.com.br);

3.2.5 – Em caso de dúvidas decorrentes deste pregão, a licitante deverá encaminhar requerimento com pedido de esclarecimento, que somente poderá ser feito por meio eletrônico, através do E-mail: (cplsaaevha@gmail.com);

3.2.6 – Eventuais contatos via telefone, para informações sobre o presente Pregão, o licitante deve estar ciente de que os servidores da Comissão de Contratação, bem como o Pregoeiro(a) e ou Agente de Contratação, se resguardaram o direito de não os informar, garantindo o princípio da isonomia, no momento da licitação.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1 – Poderão participar deste PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, qualquer empresa individual ou sociedade empresarial, regularmente estabelecida no País, que seja especializada no ramo de atividade de acordo com o objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste **edital** e seus anexos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

4.2 – Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO V (TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS).

4.3 – **A ME, EPP, MEI ou EIRELI**, além da apresentação da declaração de que se enquadra na condição prevista pela Lei, para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar no campo próprio da ficha técnica descritiva do objeto o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate (art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06);

4.3.1 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais.

4.4 – Poderão participar desta modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, as pessoas jurídicas legalmente constituídas que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto a documentação; e ainda, que estiverem regularmente estabelecidas no País, cuja finalidade e ramo de atividade seja compatível com o objeto desta Licitação; e finalmente, as empresas que estiverem devidamente cadastradas junto à LICITANET – Licitações On-line;

4.5 – A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

a) O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo:

a.1 – Para todas as empresas.

30 dias	90 dias	180 dias	365 dias	PLANO AVULSO
R\$ 143,00	R\$ 260,00	R\$ 395,00	R\$ 629,00	98,00

4.6 – DAS VEDAÇÕES: (Art. 2º Lei Federal Nº 14.133/21 e Decreto Municipal Nº 59.678/23)

Art. 2º. É vedada a participação direta ou indireta nas licitações:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando estes forem os elementos técnicos fundamentais de licitação que versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

§ 1º O impedimento de que trata o inciso III do caput deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§ 5º No regime de aquisição e prestação de serviços associados não há impedimento que a licitação inclua como encargo do contratado a elaboração do anteprojeto ou do projeto básico, a depender do elemento instrutor técnico, além do executivo;

§ 6º Para fins do disposto neste artigo, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

§ 7º O disposto no § 6º aplica-se aos agentes de contratação e aos membros da comissão de contratação.

4.7 – As que possuam ramo de atividade registrado no ato constitutivo **incompatível** com o objeto desta licitação;

4.8 – A participação nesta Licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recurso. A não observância destas condições ensejará na sumária desclassificação da proponente.

5 – DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO:

5.1 – As empresas licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da Sessão Pública via internet;

5.1.1 – A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de **Home Broker**, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

5.1.2 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site (www.licitanet.com.br);

5.2 – O acesso do licitante ao pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão aos planos elencados na alínea “a” do subitem 4.5;

5.3 – O login e a senha do licitante poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando suspensas por inadimplência do licitante junto a **LICITANET – Licitações On-line**, ou canceladas por solicitação do licitante.

a) A manutenção ou alteração da Senha de Acesso será feita através de pedido do licitante junto ao Atendimento On-Line (CHAT) do site **LICITANET – Licitações On-line**, sendo enviada para seu email a nova senha de forma imediata.

5.4 – É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo a **LICITANET – Licitações On-line** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.5 – O cadastramento do licitante junto a Plataforma de Pregão Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

5.6 – As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones: **(34) 3014-6633 e (34) 99807-6633** ou pelo e-mail: **(contato@licitanet.com.br)**;

5.7 – As microempresas ou as empresas de pequeno porte no momento de seu cadastro deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico o estabelecido na Lei Complementar nº. 123/2006 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/2014;

5.7.1 – A não declaração da licitante em referência Lei Complementar nº. 123/2006 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/2014 caso se enquadre, implicará no **IMPEDIMENTO DA LICITANTE EM BENEFICIAR-SE DA MESMA**;

5.7.2 – A declaração falsa dos requisitos de credenciamento sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais do certame;

5.8 – O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou a **Comissão de Contratação**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.9 – A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

6.1 – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (LICITANET), proposta com a descrição do objeto ofertado, preço, marca/modelo até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio.

Art. 18. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 8º, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no caput, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39.

§ 2º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

§ 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese do § 1º, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 5º Na etapa de que trata o caput e o § 1º, não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo VII.

§ 6º Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

Art. 19. Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no art. 18, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras:

I – a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II – os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

I – valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

II – percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

§ 2º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno. (IN NORM SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022).

6.2 – DA FASE DE HABILITAÇÃO: (ART. 39 § 2º IN SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022)

Art. 39. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, quando os procedimentos licitatórios forem realizados por órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º ou por aqueles que aderirem ao Sicaf.

(...)

§ 2º Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 8º, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

6.3.1 – Os lances serão realizados em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133/21 Art. 56 inc I e II, no modo de disputa **ABERTO** ou **FECHADO**, conforme definido e cadastrado no sistema da Plataforma LICITANET;

6.3.2 – O licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, e também lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado na Plataforma Eletrônica – **LANCE INTERMEDIÁRIO**;

6.4 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

6.5 – Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes;

6.6 – No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;

6.7 – Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (**chat**) ou **e-mail** divulgando data e hora da reabertura da sessão;

6.8 – Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades cabíveis;

6.8.1 – Considerando que o sistema permite a comunicação com o pregoeiro no chat, as empresas que porventura errarem na digitação dos seus lances, poderão solicitar o cancelamento do lance. Contudo, caso o pregoeiro detecte que o lance ofertado apresenta indícios de erro de digitação, poderá excluí-lo, sem a manifestação da empresa, visando manter a regularidade do certame;

6.8.2 – A regra disposta no item 6.16.1 será aplicada somente nos casos de erro de digitação. Caso a licitante solicite o cancelamento do seu lance e não for caracterizado erro de digitação, mediante a observação da regularidade dos lances apresentados, o pregoeiro estará desobrigado de cancelar o lance, devendo a licitante arcar com o custo de acordo com o lance ofertado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

- 6.9** – A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;
- 6.10** – O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus Anexos. E, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descrito no (www.licitanet.com.br) e as especificações constantes do **Anexo I DO EDITAL**, prevalecerão as últimas;
- 6.11** – A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório;
- 6.12** – Uma licitante, ou grupo, suas filiais, ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico, ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela entidade promotora da licitação;
- 6.12.1** – Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa;
- 6.13** – Nenhuma empresa ou instituição vinculada a Entidade de Licitação será elegível para participar deste processo licitatório;
- 6.14 – NAS PROPOSTAS DE PREÇOS REGISTRADAS NO SISTEMA ELETRÔNICO, DEVERÃO SER OBSERVADAS AS SEGUINTESS CONDIÇÕES:**
- 6.14.1** – Preço total de cada lote/item, de acordo com o preço praticado no mercado, expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I DO EDITAL;
- 6.14.2** – No preço ofertado deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as impostos, **ICMS e/ou ISSQN (conforme o caso), taxas, descontos**, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;
- 6.14.3** – Os itens ofertados deverão estar de acordo às especificações do objeto nos moldes do **Anexo I DO EDITAL**, incluindo marca/modelo e outros elementos que identifiquem e constatem as descrições dos produtos e/ou serviços ofertados, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO;
- 6.14.4** – No momento em que o licitante cadastrar a proposta no SISTEMA/LICITANET, É OBRIGATÓRIO a indicação da MARCA e do MODELO, para todos o(s) item(ns) ofertado(s), conforme objeto do pregão, sob pena de desclassificação;
- 6.14.5** – Descrição detalhada dos itens ofertados, ficando expressamente vedado a indicação de 02 (duas) ou mais marcas para cada item do lote, exceto quando determinar o edital; (se este for o caso).
- 6.14.6** – Apresentar a validade da proposta, de forma clara e inconfundível, bem como prazo e local de entrega sob pena de desclassificação.
- 6.15** – A proposta de preços registrada implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 6.16** – O Pregoeiro(a) verificará as propostas de preços registrados no endereço eletrônico, antes da abertura da fase de lance, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

6.17 – O Pregoeiro caso julgue necessário submeterá a documentação relativa à proposta, apresentada pelos participantes a uma equipe técnica da Unidade solicitante do objeto, para que os mesmos analisem e emitam parecer técnico dos produtos/serviços ofertados;

6.18 – Em se tratando de serviços, poderá o licitante inserir a palavra **SERVIÇOS** no campo marca/modelo, não sendo motivo para desclassificação à falta dela;

6.19 – A sim como as propostas de preços, os valores lançados serão pelo VALOR TOTAL DE CADA LOTE/ITEM no sistema em acordo com a proposta, sob pena de desclassificação.

7 – DA SESSÃO PÚBLICA:

7.1 – Na data e horário já marcados no preâmbulo, e em conformidade com o estabelecido neste Edital, terá início a Sessão Pública do presente PREGÃO ELETRÔNICO, com a divulgação das propostas de preços, recebidas em conformidade com o edital, e que deverão estar em perfeita consonância com as especificações detalhadas no presente Edital e seus Anexos;

7.2 – Em seguida, ocorrerá o início da etapa de lances, via internet, única e exclusivamente, no site (www.licitanet.com.br), conforme estabelecido no Sistema Eletrônico;

7.3 – Informa-se ainda que devido ao caráter sigiloso das licitações, na fase de lances, o pregoeiro(a) não atenderá o telefone para responder questões inerentes ao presente Pregão.

8 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E NEGOCIAÇÃO:

8.1 – Os lances serão realizados em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133/21, no modo de disputa **ABERTO ou FECHADO**, conforme definido no Art. Nº 56 Inc I e II e cadastrado no sistema da Plataforma LICITANET;

8.1.1 – Somente as licitantes que apresentarem proposta de preços em consonância com o que **dispõe o edital**, poderão apresentar lances para o(s) lote (s) cotado(s), exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

8.1.2 – Assim como as propostas de preços, os lances serão ofertados pelo VALOR TOTAL DE CADA ITEM/LOTE;

8.1.3 – Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes na proposta inicial cadastrada no sistema.

8.2 – A abertura e fechamento da fase de lances “via internet”, será feito pelo Pregoeiro(a);

8.3 – As licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação;

8.4 – A licitante somente poderá oferecer lances inferiores ao último por ele ofertado e registrado no sistema;

8.5 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.6 – Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

8.7 – No caso de desconexão com o Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do PREGÃO ELETRÔNICO, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

8.7.1 – O Pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

8.7.2 – Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Pública do PREGÃO ELETRÔNICO será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação, no site (www.licitanet.com.br).

8.8 – Os Lotes/Item serão o abertos para disputa pelo pregoeiro e a disputa ocorrerá nos moldes previstos na Lei Federal Nº 14.133/21 e Decreto Municipal Nº 59.678/2023;

8.9 – Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a Sessão Pública **do PREGÃO ELETRÔNICO**, ficando responsável pelo ônus recorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, até a promulgação do vencedor;

8.10 – A desistência em apresentar lances implicará na exclusão da licitante, na etapa de lances e na manutenção do último preço, por ela apresentada, para efeito de ordenação das propostas de preços;

8.11 – Após encerrada a fase de lances, as Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, as quais declararão, em campo próprio do sistema, ao inserir suas propostas de preços serão convocadas através do próprio sistema, conforme Lei Complementar nº 123/2006 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/2014;

8.12 – Após etapa de lances, o Pregoeiro(a) poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta (fase de negociação) diretamente ao licitante que tenha apresentado lance de menor valor, para que seja obtido um melhor preço, bem assim decidir sobre sua aceitação, podendo a negociação ser acompanhada pelos demais licitantes.

9 – DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO:

9.1 – Encerrada a etapa de lances e negociação, o Pregoeiro(a) examinará a proposta de preços classificada em primeiro lugar, quanto a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para a contratação;

9.1.1 – Caso não ocorra lances deverá ser verificado o valor estimado dos bens e a especificação técnica prevista;

9.1.2 – A entidade licitante poderá não aceitar e não adjudicar o lote cujo preço total seja superior ao estimado para contratação, constante do Quadro Estimativo do Departamento de Controle Orçamentário e Financeiro da Autarquia;

9.2 – Cumprida as etapas anteriores, o Pregoeiro(a) verificará a(s) Proposta(s) de Preços e os Documentos de Habilitação da(s) empresa(s) classificada(s) com menor(es) lances, conforme disposições contidas no presente Edital;

9.3 – Se a proposta de preços não for aceitável ou se a licitante não atender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro(a) examinará a proposta de preços subseqüentes e, assim sucessivamente na ordem de classificação até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

9.4 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital e Lei Federal Nº 14.133/21;

9.5 – Atendidas as especificações do edital, estando habilitada a licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, o Pregoeiro(a) declarará a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) respectivo(s) item (ns) ou lote (s);

9.6 – A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativa à Sessão Pública do PREGÃO ELETRÔNICO constarão em Ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

10 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

10.1 – O critério de julgamento das propostas será de **MENOR PREÇO POR ITEM**, e o tipo da licitação será o de **MENOR PREÇO** devendo o Pregoeiro (a), realizá-lo em conformidade com o tipo da licitação e os critérios previamente estabelecidos no instrumento convocatório, e em sessão ou reunião do **Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio**, que poderá, a seu critério, solicitar auxílio e assessoria de pessoal qualificado do quadro de servidores do município ou externos a ele;

10.1.1 – O julgamento da proposta de preços no site dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital;

10.1.2 – Caso haja necessidade de realinhamento, o mesmo será sempre decrescente do valor inicial apresentado, não sendo permitido assim jogo de planilha;

10.1.3 – Será admitido apenas 01 (um) licitante vencedor para cada LOTE/ITEM.

10.2 – Será efetuada a verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do instrumento convocatório e com os preços correntes no mercado, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

10.3 – O resultado do julgamento estará a disposição dos interessados, bem como os pareceres, relatórios e atos registrados no processo licitatório. Os autos do processo poderão ser examinados pelos que demonstrarem o desejo de fazê-lo;

10.4 – É facultada ao Pregoeiro(a), em qualquer fase da licitação, proceder à promoção de diligência ou verificações, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo (DECRETO Nº 59.678, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023, Art. 41 § 1º);

10.5 – Não será motivo de desclassificação, simples omissão que seja irrelevante para o entendimento da proposta de preços que não venham causar prejuízo para a Administração Pública, e nem firam os direitos dos licitantes.

11 – DA PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA PELA(S) LICITANTE(S) DE MENOR(ES) LANCES:

11.1 – A licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. E, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto prevalecerão as descritas no ANEXO I (modelo de carta proposta);

11.2 – As propostas de preços deverão ser apresentadas de forma digitalizada (PDF); assinada eletronicamente no sistema Licitanet;

11.3 – Em todas as folhas, o carimbo padronizado do CNPJ, excetuando-se as folhas timbradas que já tenham impressas essas informações, preferencialmente com índice indicando o número de páginas e respectivo conteúdo, todas as folhas sequencialmente numeradas;

11.4 – Os dados do Representante Legal, preferencialmente, conforme modelo apresentado no **ANEXO II** deste Edital.

11.5 – PROPOSTA:

11.5.1 – As propostas de preços deverão conter sob pena de desclassificação:

11.5.2 – Indicação do Local e prazo de entrega, conforme Termo de Referência e seus anexos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

11.5.3 – Em se tratando de serviços, poderá o licitante inserir a palavra SERVIÇO no campo marca/modelo, não sendo motivo para desclassificação à falta dela;

11.5.4 – As propostas devem conter as especificações dos produtos/serviços ofertados de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas, sendo vedada a omissão ou o uso de expressões como: “REFERÊNCIA”, OU “CONFORME NOSSA DISPONIBILIDADE DE ESTOQUE”, “SOB CONSULTA” E “CONFORME EDITAL”, constando os quantitativos, valores unitários e totais, conforme modelo contido no ANEXO I – MODELO DE CARTA PROPOSTA;

11.5.5 – As propostas devem conter as especificações do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas do objeto ofertado (caso seja exigido), constando os quantitativos e valores unitários e totais, bem como a marca e modelo (caso seja exigido), conforme modelo contido no **ANEXO II** deste Edital;

11.5.6 – Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de abertura deste Pregão;

11.5.7 – Preço unitário e total de cada ITEM/LOTE, de acordo com o preço praticado no mercado (valor fixo, irrevogável, de acordo com a legislação em vigor), expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no **Modelo de Carta Proposta – Anexo I** do presente edital;

11.5.8 – No preço ofertado deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, descontos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

11.5.9 – O licitante deverá incluir no preço do objeto ofertado, a alíquota do imposto intitulado ICMS e/ou ISSQN (conforme o caso), considerando para todos os efeitos fiscais, o Município de Vilhena, na condição de comprador e/ou contratante final.

11.6 – Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender no todo, ou em parte, as disposições deste instrumento convocatório;

11.7 – Serão considerados inadequados e desta forma desclassificados os preços simbólicos, irrisórios, de valor zero ou incompatíveis (excessivos) com os praticados no mercado e com distorções significativas;

11.8 – O envio da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

11.9 – DA FORMA DE ENVIO DAS PROPOSTAS DEFINITIVAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

11.9.1 – Encerrada a fase de lances e negociação, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preços adequada ao último valor ofertado, devidamente preenchida na forma do Anexo I (Modelo de Proposta Definitiva), juntamente com os documentos complementares, se caso for necessário, caso solicitado pelo pregoeiro, compactados preferencialmente em arquivo único (zip, rar, etc);

11.9.2 – O encaminhamento se dará através do módulo HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa, dentro do prazo estabelecido, após a fase de lances;

11.9.3 – Em casos excepcionais de dificuldades técnicas, poderá desde que solicitado pelo pregoeiro, ser utilizado o envio para o e-mail: (cplsaaevha@gmail.com).

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

11.10 – A proposta de preços, contendo as exigências deste edital, atualizada com o último lance, deverá ser enviada/anexada no **prazo máximo de 02 (DUAS) HORAS** pelo **HABILITANET**, **sob pena de desclassificação**, ou, se for solicitado/autorizado pelo pregoeiro(a), por e-mail: **(cplsaaevha@gmail.com)**;

11.11 – O pregoeiro poderá convocar o licitante vencedor para o envio de documentos complementares, dentro do prazo concedido para o envio pelo **HABILITANET** ou por e-mail conforme ocorrer;

11.12 – O Pregoeiro somente convocará o licitante classificado para o envio de documentos complementares se tratar de certidão ou outro documento cujo vencimento tenha ocorrido posteriormente a data em que os mesmos foram anexados no sistema ou no caso de documentos que estejam ilegíveis ou de difícil leitura/compreensão;

11.13 – Não serão aceitos o envio de documentos faltosos, ou seja, aqueles que deveriam ter sido anexados anteriormente ao início da disputa e que por descuido, pela sua falta ou por qualquer outra razão não tenham sido anexados em tempo hábil, sendo nesse caso, responsabilidade exclusiva do licitante;

11.14 – Caso ocorra a necessidade de convocação para o envio de documentos complementares, o pregoeiro o fará, devidamente justificado, no chat para que todos os participantes tenham conhecimento do ocorrido;

11.15 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC 123/06, art.43).

12 – É EXCLUSIVA A RESPONSABILIDADE DAS LICITANTES TOMAREM CONHECIMENTO DE TODAS AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO PRESENTE EDITAL.

12.1– Serão aceitos os documentos enviados via **HABILITANET** e/ou por e-mail (conforme o caso), **PREFERENCIALMENTE** autenticados digitalmente que deve ser comprovado com o selo de autenticação digital acompanhado da respectiva declaração de serviço de autenticação digital. Caso as propostas e declarações sejam assinadas digitalmente (assinatura digital) não necessário autenticá-las;

12.2 – Não será motivo para desclassificação caso os documentos não estejam autenticados e/ou assinados na forma do item 12.1, pois com o advento da Lei nº 13.726/2018, a autenticação cartorária deixou de ser obrigatória e em caso de dúvida ou suspeita de falsificação, a veracidade/autenticidade dos documentos poderão ser confirmados nos sites em que os mesmos foram emitidos ou mesmo na plataforma de cadastro eletrônico de fornecedores como o **SICAF/HABILITANET**;

12.3 – Nenhum dos documentos e propostas de preços poderão conter rasuras ou entrelinhas, não sendo permitido palavras ou algarismos manuscritos;

12.4 – Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender as disposições des instrumento convocatório;

12.5 – O envio da proposta de preços definitiva e dos documentos de habilitação vinculará o seu autor ao cumprimento de todas as condições e obrigações ao certame.

13 – DA RECUSA DOS DOCUMENTOS ENVIADOS FORA DO PRAZO ESTABELECIDO:

13.1– Fica ciente a licitante que o não recebimento da proposta e da documentação nos prazos estabelecidos acarretará sua desclassificação;

13.2 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC 123/06, art.43);

13.3 – É PLENA RESPONSABILIDADE DAS LICITANTES TOMAREM CONHECIMENTO DE TODAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS**14 – DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO:****14.1 – DO CREDENCIAMENTO:**

14.1.1 – Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá apresentar cópia autenticada em cartório ou por servidor da Comissão de Contratação do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena/RO, do contrato social ou equivalente, que habilitem o representante, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhados de Documento Oficial de identificação (RG, Carteira de Motorista ou outros) em cópia autenticada em cartório;

14.1.2 – Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento por meio da apresentação da cópia de sua cédula de identidade ou documento oficial com foto (exemplos: Carteira de motorista, Carteira de Trabalho), e de outorga por instrumento público ou particular, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes para prática dos atos pertinentes ao certame. Se a outorga se der por instrumento particular (**com firma reconhecida em Cartório**), esta deve vir acompanhada de cópia do ato de constituição da empresa ou do ato de investidura na direção da empresa;

14.1.3 – Em se fazendo representar por procuração privada, é obrigatório a apresentação da cópia autenticada em cartório ou por servidor da Comissão de Contratação do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena, contrato social (1ª e última alteração ou contrato social consolidado) ou equivalente, e documentos de identidade do sócio-gerente e do procurador.

15 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**15.1 – RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

a) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal (Unificada) emitida pela Secretaria da Receita Federal, da Procuradoria da Fazenda Nacional e do INSS (relativa às Contribuições Sociais - Portaria MF 358, de 05/09/14), podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;

b) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;

c) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;

d) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

e) Certidão Negativa de Débito Trabalhistas – CNDT; relativa à comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, LEI nº. 12.440, de 07 de julho de 2011, Art. 642-A, Certidão expedida gratuita e eletronicamente.

f) Certidão Cível (TJ);

g) Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizizes – MENOR (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>);

h) Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social – PCD (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>).

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

15.1.1 – No que tange nas alíneas “g” e “h” – Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social e Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizizes (Em atendimento a Recomendação nº 6616.2023, de 31 de agosto de 2023 do Ministério Público do Trabalho a empresa deverá comprovar que atende o Art. 51 do Decreto Federal nº 9578/2018 com redação conferida pelo Decreto Federal nº 11479/2023 e Lei nº 8213/1991, Art. 93, através de certidões (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/>) e/ou documentos pertinentes, conforme Art. 92, Inciso XVII da Lei 14.133/21). Relatamos que nas certidões do Ministério do Trabalho (MENOR E PCD) INFERIOR entendemos que a condição de vários participantes encontra-se como INFERIOR nestas certidões devido a dificuldade de encontrar pessoal que se enquadre na descrição da recomendação supracitada, portanto essa situação é sanável desde que as empresas participantes demonstrem a procura para regularizar a situação.

Comunicado sobre o Cumprimento de Cotas Legais:

Informamos que as certidões emitidas pelo Ministério do Trabalho, referentes ao cumprimento das cotas legais para a contratação de aprendizes e de pessoas com deficiência (PcD), indicam percentuais abaixo dos limites exigidos pela legislação vigente. Reconhecemos que essa situação é recorrente entre diversos fornecedores, em virtude das dificuldades encontradas na contratação de profissionais que atendam aos critérios legais para essas funções.

Esclarecemos, contudo, que tal condição não é impeditiva para a participação neste certame, desde que a empresa comprove estar adotando medidas concretas e contínuas voltadas à regularização e ao atendimento das exigências legais estabelecidas.

Nesse contexto, a Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações) foi enfática em seu artigo 63, IV ao elencar, como pressuposto da fase de habilitação, a declaração de que o licitante cumpre a reserva de cargos a que alude a Lei nº 8.213/1991.

Em recente decisão, datada de 13/3/2025, o Plenário do TCU proferiu o Acórdão nº 523/2025-TCU-Plenário [3] conferindo interpretação semelhante ao artigo 63, IV da Lei nº 14.133/2021, afirmando que tais exigências (observância à reserva de cargos) deve ser interpretada a partir do interesse público, da economicidade e competitividade.

No entanto solicitamos declaração formal do licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, presumindo-se sua veracidade com base nos princípios da boa-fé e da lealdade processual.

15.2 – As certidões que não indicarem prazo de validade, só serão aceitas pelo Pregoeiro, se emitidas **nos últimos 60 (sessenta) dias corridos**, e ainda, a validade das certidões emitidas pela INTERNET, fica condicionada à confirmação no endereço eletrônico específico;

15.2.1 – As certidões fiscais e trabalhistas por dispositivo de Lei serão aceitas positivas com efeitos negativas, de acordo com a Decisão 208/2012 GCPCN c/c Parecer nº 271/2012 GPYFM;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

15.2.2 – A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato, em conformidade com o disposto no art.42 da Lei Complementar nº. 123/2006;

15.2.3 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC 123/06, art.43);

15.2.4 – De acordo com a Lei Complementar 147/2014, no seu Art 43 § 1º, em caso de haver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro responsável pelo certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

15.2.5 – A não-regularização da documentação, no prazo previsto no edital, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado ao Pregoeiro (a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação;

Observação:

A Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte estabeleceu a definição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte, a saber:

“Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

15.2.5.1.1 – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

15.2.5.1.2 – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). (...),

§ 4º Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.”

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

16 – RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA, DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

16.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

16.1.1 – A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações (Art. 66 da Lei 14.133/2021);

- a) Contrato Social ou outro instrumento equivalente**, em vigor; para comprovar o ramo de atividade da referida empresa, a qual deverá ser compatível com o objeto do Pregão, **(Autenticado e PDF)**;
- b) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (cartão do CNPJ atualizado)**;
- c) Cópia Autenticada da Cédula de Identidade e do CPF do representante legal da licitante.**

16.2 – REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (ART. 62, INCISO III; ART. 68 DA LEI 14.133/2021):

- a) Cartão de CNPJ – Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral 2024; (Art. 68, Inciso I da Lei 14.133/21);**
- b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/21);**
- c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/21);**
- d) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/21);**
- e) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (Art. 68, Inciso IV da Lei 14.133/21);**
- f) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal n.º 12.440/2011, de 07/07/2011).** Esta certidão poderá ser emitida gratuitamente nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CPF ou CNPJ do interessado; podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa **(Art. 68, Inciso V da Lei 14.133/21);**
- g) Declaração Conjunta conforme modelo, Anexo III deste edital e ou DECLARAÇÃO ÚNICA disponível no HABILITANET do sistema LICITANET, de:**
 - **Inexistência de Fato Superveniente impeditivo de habilitação;**
 - **Declaração de que não possuiu em seu quadro de pessoal**, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menor(es) de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358, de 2002;
 - **De enquadramento na condição de ME, EPP, MEI ou EIRELI, para fins de habilitação e para fazer valer o direito de preferência - se NÃO for o caso RETIRAR da declaração unificada;**
 - **Declaração de inexistência de servidor público da ativa**, nos quadros funcionais da empresa (sócio/administrador/diretor, etc...);
 - **Declaração de Conhecimento e concordância** com todos os termos do pregão em epígrafe e de Cumprimento Pleno de todos os Requisitos de Habilitação exigidos pelo Edital;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

- **Declaração de que a proposta apresentada** para participar da licitação foi elaborada de maneira independente pela empresa, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- **Declaração de acesso total ao Edital e seus anexos**, através dos meios descritos no presente edital;
- **Declaração der responsabilidade** pelos vícios e danos decorrentes do objeto (caso ocorra), de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

16.3 – RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 62, Inciso IV; Art. 69 da Lei 14.133/2021):

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata** – Lei nº 11.101/05 (**falência e concordata**) emitida pelo órgão competente, **expedida nos últimos 60 (sessenta) dias** caso não conste o prazo de validade.
- b)** A habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato ou seu equivalente. Para isso será exigido, conforme preceitua o **Art. 69 da Lei 14.133/2021**, Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis, referente aos **dois últimos exercícios sociais**, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado nos órgãos competentes;
- b.1)** O balanço deve ser apresentado com o pertinente **Termo de Abertura e Encerramento**, devidamente **REGISTRADO E/OU AUTENTICADO** pela Junta Comercial do Estado, sede da empresa licitante ou que tenha sido transmitido via SPED;
- c)** No caso de empresa constituída a menos de um ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, substituível pelo Balanço de Abertura, **devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado ou que tenha sido transmitido via SPED.**

ESCLARECIMENTO/JUSTIFICATIVA: Em 2016 o TCU se manifestou duas vezes sobre o tema (Acórdão 472/2016P e 116/2016P) e mais outra vez em 2017 no Acórdão 2.145/2017-Plenário. Diante da constante evolução do entendimento do TCU sem ainda uma consolidação, no caso, devemos seguir sempre a orientação do Acórdão mais recente de que o edital se posicione sobre o critério de aceitação da data de validade do balanço Patrimonial notadamente para deixar claro a imparcialidade e o julgamento objetivo de quem conduzirá a sessão pública. Desta feita, o edital deverá indicar expressamente qual exercício ao qual o Balanço Patrimonial deve se referir, podendo considerar válido desde que conste expressamente no edital, as duas datas, quais sejam:

O último dia útil do mês de maio para as empresas obrigadas ao SPED Fiscal e 30 de abril para as demais.

- d)** Em caso de empresa de capital aberto deverá atender também as obrigatórias exigidas conforme a Lei 6404/76;
- e)** Em caso de empresa de lucro real apresentar também Demonstração do Valor Adicionado, Demonstração do Resultado Abrangente e Demonstrações de mutações do Patrimônio Líquido;
Ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado nos órgãos competentes, com exigência mínima de 10 (dez) por cento do valor estimado da dispensa do Patrimônio Líquido ou Capital Social.

16.4 – RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – ESPECIFICAMENTE PARA AS MEIS (MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL):

- a)** Caso a MEI não conte com o balanço anual (que é facultativo) deve apresentar os Relatórios Mensais de suas Receitas Brutas, disponível no Portal do Empreendedor.
- a.1)** Para MEI constituída a mais de um ano (12 meses), os relatórios devem ser dos últimos 12 meses.
- a.2)** Para a MEI constituída a menos de um ano, os relatórios devem ser de todos os meses, a partir da validação do cadastro de constituição da MEI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

16.5 – Em nenhuma hipótese, serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

a) Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- I.** Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz;
- II.** Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da mesma, exceto aqueles que, comprovadamente, forem emitidos apenas em nome da matriz;
- III.** Se o licitante for a matriz, mas a prestadora do objeto deste edital ou a emissora da fatura/nota fiscal for filial, os documentos deverão ser apresentados em nome de ambas, matriz e filial.

16.6 – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - ATENDENDO AS NORMAS DOS CONVÊNIOS FEDERAIS E ESTADUAIS:

16.6.1 – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

b) Serão consultados, pelo pregoeiro, para fins de habilitação e constitui meio de provas:

I. SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores;

(<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf->)

(web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf)

II. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União – CGU, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada;

(www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

III. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada; (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php).

c) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

c.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

c.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

c.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;

c.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

16.7 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

16.7.1 – Comprovação de capacidade técnico-operacional, mediante atestado(s) ou certidão(ões) fornecida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a execução dos serviços relacionados ao objeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

17 – DA CORREÇÃO ADMISSÍVEL:

17.1 – Nos casos em que o Pregoeiro(a) constatar a existência de erros numéricos nas propostas de preços, sendo estes não significativos, proceder-se-á as correções necessárias para a apuração do preço final da proposta, obedecendo as seguintes disposições:

17.2 – Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;

17.3 – Havendo divergências nos subtotais, provenientes do quantitativo do objeto e os preços unitários, o Pregoeiro(a) procederá a correção dos subtotais, mantendo os preços unitários e alterando em consequência o valor da proposta.

18 – DA CLASSIFICAÇÃO FINAL:

18.1 – Constatado o atendimento das exigências contidas neste edital, o Pregoeiro (a) declara o licitante vencedor;

18.2 – Caso a oferta não seja aceitável ou o licitante desatenda às exigências habilitatórias, o Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e os documentos de habilitação do proponente, na ordem de classificação **NO SITE**, até que um licitante atenda às condições fixadas neste edital, e seja declarado vencedor;

18.3 – Declaração do(s) Licitante(s) vencedor(es);

18.4 – Registro das manifestações, **em campo próprio no sistema**, dos demais Licitantes quanto à intenção ou não de recorrer da decisão proferida pelo Pregoeiro (a), devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido;

18.5 – ACEITE do objeto da licitação, caso não haja manifestação quanto à intenção de interpor recurso administrativo;

18.6 – Registro na Ata da Sessão pelo Pregoeiro(a) e publicação da referida no site;

18.7 – Adjudicada e Homologada a licitação pela autoridade superior, deverá ser procedida à convocação do adjudicatário para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

19 – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

19.1 – Proclamado o resultado final da licitação, promoverá o Pregoeiro(a), a remessa dos autos à autoridade superior, para:

19.2 – Confirmar o julgamento, determinando a adjudicação e homologação do objeto licitado ao proponente classificado em primeiro lugar;

19.3 – Ordenar a retificação da classificação no todo ou em parte, se verificar irregularidade corrigível no julgamento;

19.4 – Anular o julgamento, ou todo procedimento licitatório, se deparar com irregularidade insanável e prejudicial ao certame, em qualquer fase do Processo Licitatório;

19.5 – Revogar a licitação, por motivo de conveniência ou oportunidade, desde que comprovado e ocorrido depois de instaurada a competição.

20 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

20.1 – Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no artigo 3º da Lei Complementar nº 125, de 2006, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema (clcando no botão **ENTRAR C/ RECURSO**), manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias** para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

20.2 – O Pregoeiro assegurará a seu critério, tempo mínimo de **10 minutos e máximo de 24 horas**, será estipulado na plataforma eletrônica para que o licitante manifeste motivadamente sua intenção de recorrer;

20.3 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro (a) ao vencedor;

20.4 – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

20.5 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, **os quais serão mencionados em campo próprio no site mensagens, a entidade promotora da licitação aceitará** o objeto e submeterá à autoridade competente para adjudicar e homologar o resultado da licitação para determinar a contratação;

20.6 – De todos os atos e decisões do Pregoeiro(a), relacionados com o Pregão Eletrônico, cabe recurso;

20.6.1– Cabe ainda, recurso contra a decisão que:

a) Anular ou revogar o Pregão Eletrônico;

b) Determinar a aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

20.7 – Os recursos que tratam este edital, deverão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, e terão efeito suspensivo;

20.8 – A intimação dos atos referidos no edital serão feitas mediante publicação na imprensa oficial e pelo site oficial da licitação (www.licitanet.com.br).

20.9 – Interpostos os recursos de que tratam o edital, serão publicados no site oficial da licitação (www.licitanet.com.br) às demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 dias úteis;

20.10 – Os recursos interpostos fora do prazo não serão acolhidos;

20.11 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento do recurso;

20.12 – Na contagem dos prazos recursais excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Se este recair em dia não útil, o término do prazo ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

21 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1 – Os recursos necessários para aquisição são provenientes do seguinte orçamento/programa:

Órgão	15	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS
Unidade	15.001	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS
Função	17	SANEAMENTO
Sub Função	512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO
Programa	0036	ÁGUA É VIDA
Projeto/Atividade	2249	CAPTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL À COMUNIDADE
Despesa	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Desdobramento	79.00	SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL
Fonte de Recurso	15010000	RECURSOS LIVRES

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

22 – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

22.1 – A contratação será formalizada mediante a emissão e retirada do instrumento contratual;

22.2 – Quando se tratar de entrega total e imediata (dentro de no máximo 30 dias), o termo de contrato poderá ser substituído pela Nota de Empenho e Autorização de Compra, dependendo, neste caso, de parecer favorável da Procuradoria Geral do Município, conforme regido na Lei Federal Nº 14.133/21;

22.3 – Como condição para celebração do instrumento contratual, a **Licitante Vencedora** deverá manter as mesmas condições de habilitação;

22.4 – Oficialmente convocada pela Autarquia, com vistas à celebração do Instrumento Contratual, é dado à adjudicatória **o prazo de 05 (cinco) dias**, contados da data da ciência ao chamamento, pelo SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, para no local indicado, firmar o instrumento de Contrato. A recusa injustificada da LICITANTE vencedora, em retirar o instrumento contratual dentro do prazo e condições estabelecidas, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-se às penalidades previstas no Art. 89 § 5º da Lei Federal nº. 14.133/21;

22.5 – É facultado à Administração, quando o convocado não retirar o Instrumento Contratual no prazo e condições estabelecidas, convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, e assim sucessivamente, ou revogar a licitação;

22.6 – Os LICITANTES convocados na forma remanescente se obrigam a atenderem a convocação e retirarem o Instrumento Contratual respectivo, no prazo fixado neste edital, ressalvados os casos de vencimentos das respectivas propostas, sujeitando-se ao atendimento das condições de habilitação.

22.7 – A Autarquia, a qualquer tempo, poderá promover a extinção antecipada do Termo Contratual:

a) Unilateralmente, desde que configure qualquer das hipóteses elencadas Art. 104 da Lei Federal Nº. 14.133/21;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

23 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Conforme estabelecido no Termo de Referência e seus anexos, que foi aprovado e assinado pelo Diretor Geral do SAAE.

23.1 – Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO, ao emitir a Nota Fiscal, deve observar o que está disposto no Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, especificando o valor do Imposto de Renda a ser retido, observando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e a alíquota correta do objeto contratual firmado;

23.2 – Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deve ainda observar o disposto no Art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

23.3 – Para fazer jus ao pagamento, caso o CONTRATADO não está obrigado à retenção, o mesmo deverá comprovar sua isenção.

24 – DO REAJUSTE:

24.1 – Conforme especificado no Termo de Referência Nº 014/2025/SAAE, ITENS 13 ao 13.17.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

25 – DA GARANTIA CONTRATUAL:

25.1 – Conforme especificado no Termo de Referência Nº 014/2025/SAAE e seus anexos estão vinculados ao contrato ou seu equivalente, como também a proposta do licitante vencedor (Art. 92º, Inciso II da Lei 14.133/2021), em observação aos ITENS 12 ao 12.8 do Termo citado acima;

25.2 – O contrato (ou equivalente) terá validade de até a entrega do objeto e seus respectivos pagamentos;

25.3 – O contrato ou seu equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, Art. 115º, caput);

25.4 – O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou seu equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, Art. 119º).

26 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

26.1 – Conforme estabelecido no Termo de Referência Nº 014/2025/SAAE e seus anexos, que foi aprovado e assinado pelo Diretor Geral do SAAE, ITENS 14 ao 14.1;

26.2 – Observar, ao emitir a Nota Fiscal, o que está disposto no Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, e o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 quanto a alíquota correta do objeto contratual firmado e ainda o disposto no Art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

27 – DEVERES DA CONTRATANTE:

27.1 – Conforme estabelecido no Termo de Referência Nº 014/2025/SAAE e seus anexos, que foi aprovado e assinado pelo Diretor Geral do SAAE, ITENS 15 ao 15.2;

27.2 – Efetuar as retenções, especificamente relativas ao Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, e o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 quanto a alíquota correta do objeto contratual firmado e ainda o disposto no Art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

28 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Conforme estabelecido no Termo de Referência e seus anexos, que foi aprovado e assinado pelo Diretor Geral do SAAE;

29 – PENALIDADES (Art. 92º, Inciso XIV, Arts. 155º ao 163º da lei 14.133/2021):

29.1 – Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155º Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no **Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**.

29.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (**Art. 156º Lei nº 14.133/2021**):

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 29.1 deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**Art. 156º, §4º da Lei 14.133/21**);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 29.1 deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (**Art. 156º, §5º da Lei 14.133/21**);
- d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (**Art. 156º, §3º; Art. 162º da Lei 14.133/21**);
- e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (**Art. 156º, §3º, Art. 162º, Parágrafo Único da Lei 14.133/21**).

29.3 – Na aplicação das sanções serão considerados (**Art. 156º, §1º da Lei 14.133/21**):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

29.4 – A sanção prevista na **Alínea a do item 29.3 deste Instrumento** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na **Alínea a do item 29.2 deste Instrumento**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**Art. 156º, §2º da Lei 14.133/21**);

29.5 – A sanção estabelecida na **Alínea c do item 29.2 deste Instrumento** será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Autarquia, ou seja, do Diretor Geral (**Art. 156º, §6º da Lei 14.133/21**);

29.6 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 29.3 deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do mesmo item 29.2 deste Instrumento (**Art. 156º, §7º da Lei 14.133/21**);

29.7 – O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

29.8 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (**Art. 156º, §8º da lei 14.133/21**);

29.9 – Na aplicação da sanção prevista **nas Alíneas “d” e “e” do item 29.2 deste Instrumento**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (**Art. 157º da lei 14.133/21**);

29.10 – A aplicação das sanções previstas **no item 29.3 deste Instrumento** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (**Art. 156º, §9º da lei 14.133/21**);

29.11 – A aplicação das sanções previstas **nas Alíneas “b” e “c” do item 29.2 deste Instrumento** requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (**Art. 158º e seus parágrafos da Lei 14.133/2021**).

30 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

30.1 – A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade;

30.2 – A LICITANTE deverá assumir todos os custos de elaboração da proposta, não sendo a Autarquia, em qualquer hipótese, responsável pelos mesmos, independente do resultado da licitação;

30.3 – A Administração, a qualquer tempo, antes da data da sessão inaugural, poderá proceder às alterações concernentes a esta licitação, por sua iniciativa, fornecendo o correspondente adendo a todas as interessadas que tenham adquirido o instrumento convocatório, sendo-lhes facultado, em sendo o caso, adiar a data do recebimento das documentações e propostas;

30.4 – As omissões porventura existentes neste instrumento convocatório serão sanadas pelo Pregoeiro (a) e Agente de Contratação do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena, responsável pelo certame, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, bem como diretrizes expedidas pelos órgãos que se constituírem fontes de recursos financiadores.

31– A critério da Autarquia esta licitação poderá:

31.1 – SER ANULADA: Se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

31.2 – SER REVOGADA: A juízo da Autarquia, ser for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

31.3 – Ter a data de abertura transferida, por conveniência exclusiva da administração.

31.4 – Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta licitação, o seguinte:

31.4.1 – A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar; seguindo o disposto na Lei Federal Nº 14.133/21;

31.4.2 – A nulidade do procedimento licitatório induz à do empenho, ressalvado o disposto na condição anterior; e;

31.4.3 – No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

32 – O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da proponente vencedora, farão parte integrante do contrato como se nele estivesse transcrito, ressalvado o valor proposto, por quanto prevalecerá o ofertado em lance verbal ou negociado;

32.3 – É facultada ao Pregoeiro(a), em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

32.4 – Em casos excepcionais, o Pregoeiro(a) poderá ampliar o prazo de recebimento dos documentos em virtude de não prejudicar o interesse público;

32.5 – As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

32.6 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

32.7 – As normas que disciplinam este PREGÃO ELETRÔNICO serão sempre interpretadas em favor da ampliação, da disputa entre interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

32.8 – A declaração e a adjudicação da licitante vencedora desta licitação não implicará direito à contratação ou a obrigatoriedade de ser adquirido o objeto;

32.9 – Para efeito de contratação, aquisição e pagamento prevalecerá, o menor preço escrito, todos devidamente registrados em Ata;

32.10 – Havendo conflito de interpretação entre as exigências contidas no Edital e em seus Anexos, prevalecerá pela ordem do Edital, e em seguida o Termo de Referência e seus anexos, a Minuta do Contrato e por último os demais Anexos;

32.11 – Em divergência em relação ao quantitativo, prevalecerá o contido no ANEXO I (CARTA PROPOSTA);

32.12 – Aos casos omissos aplicam-se as demais condições constantes da Lei Federal nº. 14.133/21;

33– DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO:

33.1 – Previsão da aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, mediante a inclusão de cláusula na seguinte forma:

Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

34– ADVERTÊNCIA/ATENÇÃO:

34.1 – O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vilhena/RO, ADVERTE, a todas as licitantes interessadas, que não hesita em penalizar Pessoas Jurídicas que descumpram com o pactuado.

Portanto, as Pessoas Jurídicas interessadas na participação desta licitação, deverão apresentar, durante a sessão, suas propostas e lances de forma clara e consciente, com a certeza de que poderão cumprir com a execução do objeto, da forma como foi determinado em edital e seus anexos e dentro do(s) prazo(s), preço(s) e padrão(ões) de qualidade exigido(s).

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

35 – Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo Fone/Fax (69) 3322-5480, e-mail: cplsaaevha@gmail.com.

36 – ANEXOS:

36.1 – Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- ANEXO I** Carta Proposta de Preços (modelo);
- ANEXO II** Dados do Representante Legal (modelo);
- ANEXO III** Declaração Conjunta (modelo);
- ANEXO IV** Minuta de Contrato;
- ANEXO V** Termo de Referência e seus Anexos.

37 – DO FORO:

37.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Vilhena/RO, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a Licitação e procedimentos dela resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vilhena - RO, 19 de Maio de 2025.

Jackeline V.S. Manganaro
Agente de Contratação
Portaria Nº 076/2024/SAAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

(Apresentar papel timbrado da empresa licitante)

ANEXO I
MODELO DE CARTA PROPOSTA

A PREGOEIRA E AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena/RO
AV. MAJOR AMARANTES, 2788 – CENTRO, MUNICÍPIO DE VILHENA/RO.
FONE/FAX: (69) 3322-5480

Prezados Senhores,

Após criterioso exame e estudo do edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/SAAE/2025** – Termo de Referência e seus anexos, com os quais concordamos, vêm apresentar a nossa Proposta, de conformidade com as condições estabelecidas no referido Edital.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS (COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA) PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ENCANADOR, COM INSALUBRIDADE E ESCALA DE TRABALHO 12H X 36H COM A FINALIDADE DE PREENCHER O QUADRO PROFISSIONAL OPERACIONAL DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 014/2025/SAAE E SEUS ANEXOS.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS (COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA) PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ENCANADOR, COM INSALUBRIDADE E ESCALA DE TRABALHO 12H X 36H.	SERV.	120	10.180,19	1.221.622,80
TOTAL GERAL :					1.221.622,80

OBRIGATÓRIO A APRESENTAÇÃO DAS PLANILHAS DE CUSTOS JUNTAMENTE COM A PROPOSTA

Prazo de validade da Proposta: 60 (sessenta) dias (conforme disposições legais);

DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO: Concordamos com aqueles estabelecidos no anexo V – Termo de Referência Nº 014/2025/SAAE e seus anexos.

Atenciosamente,

NOME DA EMPRESA
ASSINATURA (S) DO (S) REPRESENTANTE (S) LEGAL (IS) DA EMPRESA
Pessoas, endereço, e-mail e telefone para contato

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

(Apresentar em papel timbrado da empresa licitante)

ANEXO II
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (MODELO)

Referente: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/SAAE/2025

A (nome da empresa), CNPJ 00.000.000/0000-00..... apresenta, a seguir, os dados de seu (s) representante (s) legal (is) para assinatura do eventual contrato:

NOME(S):

CARGO(S):

NACIONALIDADE(S): ESTADO CIVIL: PROFISSÃO:RG:.....CPF:.....

RESIDÊNCIA (Domicílio):

Confirmamos, a seguir, os dados da empresa para efeito do eventual CONTRATO:

RAZÃO SOCIAL:

C.N.P.J Nº FONE:, E-MAIL

ENDEREÇO COMERCIAL:

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:

RUA/AV. N.º:

MUNICÍPIO:

ESTADO:

CEP.:

CONTA CORRENTE:

CÓD. AGÊNCIA:

BANCO:

Declaramos que os dados são de nossa inteira responsabilidade e responderemos, na forma da Lei, por qualquer prejuízo decorrente de falsidade de informações.

Cidade de Origem, ____ de _____ de ____.

.....
(Assinatura do representante legal e carimbo)

Obs. 1: Apresentar os dados evitando-se abreviaturas ou iniciais;

Obs. 2: Apresentar este documento dentro do envelope da Proposta Comercial, em papel timbrado da Empresa Licitante;

Obs. 3: A ausência deste documento não implica em desclassificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

(Apresentar em papel timbrado da empresa licitante)

ANEXO II**MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/SAAE/2025**

A(nome da empresa)....., CNPJ/MF Nº, sediada
(endereço completo)....., telefone para contato ..(.....)....., e-mail.....,
Declaramos para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de
pregão, o que se segue:

Declaramos que estamos sob o regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para efeito do
disposto na Lei Complementar nº 123/06; **(Declarar apenas quando for o caso).**

Declaramos que Conhecemos e Concordamos com todos os termos do pregão em epígrafe e que Cumprimos
Plenamente todos os Requisitos de Habilitação exigidos pelo Edital, da Lei Federal Nº 14.133/21;

Declaramos que até a presente data inexiste(m) fato(s) superveniente impeditivo(s) para habilitação, bem
como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da
administração pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que não estamos sujeitos a
qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de
declarar ocorrências posteriores;

Declaramos não possuir no quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a
partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;

Declaramos que a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente
pela empresa, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado,
discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial deste certame, por qualquer meio ou por
qualquer pessoa;

Declaramos que não utilizamos de trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no
inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Declaramos que tivemos total acessibilidade ao Edital e seus anexos, através dos meios descritos no presente
edital;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

Declaramos, sob as penas da lei e para fins de contratação com o Município de Vilhena /RO, que não possuímos em nosso quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Declaramos ser responsáveis pelos vícios e danos decorrentes do objeto (caso ocorra), de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

A empresa declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração, que detém plenos poderes e informações para firmá-la e que tem ciência que “a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21.

Local e Data,

(Responsável legal e assinatura) _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/____

EMENTA: CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO E A EMPRESA _____ (Processo Adm. Nº 276/2024).

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA – SAAE**, pessoa jurídica de direito público interno, constituída em Autarquia Municipal através da Lei Municipal nº 832/1997, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.933.030/0001-13, com sede na Av. Major Amarante nº 2788, CEP 76980-354, Centro, na cidade de Vilhena – RO, doravante denominado contratante, neste ato representado pelo Diretor Geral Sr. RICARDO DE LIMA, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 848.527.802-00 e RG nº 954295 SSSP/RO, residente e domiciliado na Rua Gonçalves Dias, nº 568, CEP 76.980-024, Bairro Centro, Vilhena/RO, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, na cidade de _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, portador do RG nº ____/SSP/____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, pactuam o presente Contrato que se regerá pela Lei nº 14.133/21 e Legislações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1ª – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS: O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS (COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA) PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ENCANADOR, COM INSALUBRIDADE E ESCALA DE TRABALHO 12H X 36H COM A FINALIDADE DE PREENCHER O QUADRO PROFISSIONAL OPERACIONAL DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 014/2025/SAAE E SEUS ANEXOS**, conforme solicitação de despesa nº _____, e edital de pregão eletrônico nº 011/SAAE/2025.

2ª – FORMA, PRAZO E EXECUÇÃO:

2.1 – Conforme especificado nos **ITENS 9 ao 9.27** do Termo de Referência Nº 014/2025/SAAE.

2.2 – O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse público e conveniência administrativa, mediante instrumentalização de termos aditivos, observado o disposto nos artigos 105 e 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

2.2 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.2.1 – Conforme especificado no Termo de Referência Nº 014/2025/SAAE, **ITENS 10 ao 10.2**.

3ª – DO PREÇO: Dá-se ao presente contrato o valor de R\$_____, para a execução dos serviços mencionados na cláusula primeira.

4ª – PAGAMENTO:

4.1 – Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

a) Após 30 (trinta) dias da execução, a CONTRATADA deverá enviar para o fiscal do contrato, relatório com ofício informativo contendo possíveis ocorrências, tais como: afastamentos diversos, férias, contratações, substituições, demissões entre outras coisas e folha de ponto;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

b) Após a conferência dos documentos apresentados, o fiscal do contrato atestará a medição mensal, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento do relatório, ofício informativo e folha de ponto, comunicando a CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura;

c) Encaminhar, junto com a Nota Fiscal, os documentos abaixo, correspondentes ao período de execução dos serviços referentes ao mês anterior a atual medição:

I. Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e decimo terceiro salário;

II. Comprovante de depósito do FGTS;

III. Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

IV. Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

V. Recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

4.1.1 – O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a execução do período contratual, através de transferência bancária em conta corrente, conforme preceitua o **Art. 142 da Lei 14.133/21**, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo Diretor Geral e pelo Gerente de Almoxarifado, conforme conferência pelo Controle Interno;

4.1.2 – Para o pagamento deve ser observado, ainda, o **Anexo IV e V do Termo de Referência Nº 014/2025/SAAE**.

4.2 – O objeto deste Termo de Referência será pago mensalmente, devendo a CONTRATADA emitir Nota Fiscal 30 (trinta) dias consecutivos após começar a execução dos serviços e as demais a cada 30 (trinta) dias consecutivos.

4.3 – As notas fiscais deverão conter a descrição **do objeto**, conforme descrito no empenho, constar os dados bancários, estar em nome da CONTRATANTE, e deverão estar acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), Estadual, Municipal, certidões de cotas quanto a contratação de jovem aprendiz e portadores de necessidades especiais, comprovantes estes da manutenção das condições da habilitação, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no **Art. 68 da Lei 14.133/21**.

4.4 – O CONTRATADO, ao emitir a Nota Fiscal, deve observar o que está disposto no Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, especificando o valor do Imposto de Renda a ser retido, observando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e a alíquota correta do objeto contratual firmado, conforme rege:

Decreto Municipal 60.340/2023:

Art. 1º Ficam obrigados a efetuar a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR sobre os pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, os seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal:

I - os órgãos da administração pública municipal direta;

II - as autarquias; e

III - as fundações municipais.

§ 1º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

de serviços, para entrega futura nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

Art. 2º A obrigação de retenção do Imposto de Renda alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência deste Decreto, ao emitir as notas fiscais observarão às regras de retenção da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 1º deste Decreto.

4.5 – O CONTRATADO deve ainda observar o disposto no Art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, que rege:

Art. 6º Para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4º, a pessoa jurídica deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar ao órgão ou à entidade declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV desta Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

4.6 – As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes do fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1.998;

4.7 – Uma cópia da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) realizada pelo CONTRATANTE, será entregue ao futuro CONTRATADO em até 60 (sessenta) dias após sua transmissão eletrônica a Receita Federal do Brasil;

4.8 – A fatura/nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação acrescentando-se, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

4.9 – Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE;

4.10 – Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a execução do objeto, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento;

4.11 – Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;

4.12 – No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

4.13 – A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

a) Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;

b) Se o objeto executado não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4.14 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha Concorrido de alguma forma para isso, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplimento até a data do efetivo pagamento, será utilizada a seguinte fórmula:

$$I = (6\%/100)$$

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual= 6% (seis por cento), com vigência a partir da data de adimplemento da etapa;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4.15 – O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventual atraso de pagamento;

4.16 – Para fazer jus ao contrato, a empresa deverá estar regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição, além do contrato devidamente assinado e publicado;

4.17 – No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento;

4.18 – A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem, conforme preceitua o **Art. 145 da lei 14.133/21**;

4.19 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

4.20 – Por ocasião do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber;

4.21 – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, serão realizadas consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

4.22 – Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;

4.23 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

4.24 – Persistindo a irregularidade a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

4.25 – Havendo a efetiva execução **do objeto**, o pagamento deverá ser realizado normalmente, até que se decida pela sanção a ser aplicada, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

5ª – DA GESTÃO DO CONTRATO:

5.1 – Conforme especificado no Termo de Referência Nº 014/2025/SAAE, ITENS 16.6 ao 16.6.3;

6ª – DO FISCAL DE CONTRATO:

6.1 – Conforme especificado no Termo de Referência Nº 014/2025/SAAE, ITENS 16.7 ao 16.7.8;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

7ª – DO FISCAL ADMINISTRATIVO:

7.1 – Conforme especificado no Termo de Referência Nº 014/2025/SAAE, **ITENS 16.8 ao 16.8.2.**

8ª – DISPOSIÇÕES SOBRE A PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASES DE DADOS:

8.1 – Conforme especificado no Termo de Referência Nº 014/2025/SAAE, **ITENS 17 ao 17.12.**

9ª – DO REAJUSTE:

9.1– O contrato será reajustado nos termos dos Artigos 134, 135 e 136 da Lei nº 14.133/2021, o qual rege que poderá haver revisão anual do Contrato para restabelecer a relação pactuada inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do objeto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do Contrato;

9.2 – Há ainda a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 124, Item II, Alínea “d” da Lei nº 14.133/2021;

9.3 – Conforme Art. 25, § 8º, Art. 135, § 3º da Lei nº 14.133/2021, é nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 1 (um) ano, periodicidade esta que é contada a partir da data limite para apresentação da proposta financeira da licitação;

9.4 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados da data limite para a apresentação das propostas (excetuando se houver fatos elencados no item 9.2 deste Instrumento);

9.5 – Para os custos sujeitos à variação de preços de mercado, que não sejam relativos à mão de obra (vinculados à data-base da categoria profissional, elencado no item 9.16 deste Instrumento), o interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do edital de licitação, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, conforme análise e concordância entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA;

9.6 – O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual;

9.7 – Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste;

9.8 – Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado somente após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta (excetuando se houver fatos elencados no item 9.2 deste Instrumento);

9.9 – Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

9.10 – Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou

b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações futuras.

9.11 – Para que o reequilíbrio possa ser homologado pela CONTRATANTE, além de confirmadas as situações detalhadas nos Artigos 135 e 136 da Lei nº 14.133/2021, será preciso que a CONTRATADA formalize o respectivo pedido e

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

comprove, por meio da planilha de preços que integrou a proposta vencedora, que a variação destes custos é significativa na análise global do contrato, pois pequenas oscilações dos custos fazem parte do risco do contrato;

9.12 – Por fim, deverá ainda ser avaliado pela parte CONTRATANTE, se o novo valor reequilibrado ainda corresponde ao preço de mercado. Caso contrário, deverá ser promovido novo processo licitatório e contratada uma melhor proposta para o Erário;

9.13 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a CONTRATANTE, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar no valor inicial atualizado do objeto adjudicado, respeitados o limite de até 25% (vinte e cinco por cento);

9.14 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste (excetuando se houver fatos elencados no item 9.2 deste Instrumento);

9.15 – O reajuste será realizado por apostilamento;

9.16 – Outra abertura para reajuste está relacionada à mão-de-obra. Para os custos referentes à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional, o interregno mínimo será contado a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

9.16.1 – A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas;

9.16.2 – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;

9.16.3 – O prazo para o CONTRATADO solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato;

9.16.4 – Caso o CONTRATADO não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação;

9.16.5 – Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

9.16.6 – Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

9.16.7 – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;

9.16.8 – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

9.16.9 – O CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista;

9.16.10 – Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, o CONTRATADO efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de planilha de custos e formação de preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

9.16.11 – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a)** A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b)** Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações futuras; ou
- c)** Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

9.16.12 – Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

9.16.13 – A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

9.16.14 – O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o CONTRATADO não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

9.17 – Qualquer alteração contratual, seja por reajuste, reequilíbrio ou repactuação, DEVERÁ SER CONSIDERADO O DESCONTO OFERTANTE NA PROPOSTA VENCEDORA DA CONTRATADA.

10ª – DOS PRAZOS DE INÍCIO:

10.1 – O início da prestação de serviço será após a assinatura do contrato, mediante emissão de ordem de serviço;

10.1.1 – A licitante vencedora do presente certame terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para estar estruturada para iniciar os serviços aqui relacionados, respeitados os prazos previstos em edital.

11ª – DA DESPESA: Órgão: 15 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos; **Unidade:** 15.001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos; **Função:** 17 – Saneamento; **Sub Função:** 512 – Saneamento Básico Urbano; **Programa:** 0036 – Água é Vida; **Projeto/Atividade:** 2249 – Captação e Distribuição de água Potável a Comunidade; **Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **Desdobramento:** 79 00 – Serviço de Apoio administrativo, Técnico e Operacional; **Fonte de recursos:** 15010000 – Recursos Livres, conforme Nota de Autorização de Despesa - NAD nº ____/____ e Nota de Empenho nº ____/____.

12ª – DA GARANTIA CONTRATUAL:

12.1 – A contratação deverá contar com garantia de execução, nos moldes dos artigos 96, 97 e 100 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 1% (Um por cento) do valor inicial do contrato.

12.2 – O CONTRATADO deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 1% (Um por cento) do valor inicial do contrato;

12.3 – Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

12.4 – A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes a vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

12.5 – Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto;

12.6 – Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração;

12.7 – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a)** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais
- b)** Obrigações nele previstas;
- c)** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- d)** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

12.8 – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em item anterior, observada a legislação que rege a matéria;

12.9 – A GARANTIA EM DINHEIRO DEVERÁ SER DESCONTADA DO PRIMEIRO PAGAMENTO E EFETUADA EM FAVOR DO CONTRATANTE, EM CONTA ESPECÍFICA;

12.10 – Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

12.11 – No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição;

12.12 – Financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;

12.13 – No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;

12.14 – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada;

12.15 – O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

12.16 – O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.17 – Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022;

12.18 – Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

12.19 – A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme Art. 100 da lei 14.133/2021;

12.20 – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções a CONTRATADA;

12.21 – O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

13ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1 – O CONTRATANTE obriga-se a:

- a)** Fiscalizar a execução **do objeto** podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer **objeto** executado que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste **Instrumento**;
- b)** A fiscalização pela CONTRATANTE em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e Penal;
- c)** Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar **o objeto** adjudicado dentro das especificações exigidas neste **Termo de Referência e seus anexos**;
- d)** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após a execução do objeto e da respectiva nota fiscal no setor competente, no prazo estabelecido no contrato;
- e)** Conceder os reajustes, quando for o caso, nas condições previstas neste termo;
- f)** Notificar e aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso, resguardado o contraditório e a ampla defesa;
- g)** Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- h)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
- i)** Emitir nota de empenho a crédito do(s) fornecedor (es) no valor total correspondente ao objeto solicitado;
- j)** Encaminhar a nota de empenho para a CONTRATADA;
- k)** Conferir o objeto executado e recebido e as notas fiscais se os mesmos estão de acordo com a nota de empenho.

13.2 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato ou seu equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1 – A CONTRATADA obriga-se a:

- a)** Prestar os serviços de acordo com as especificações contratadas responsabilizando e por suas execuções;
- b)** Arcar com todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato;
- c)** Manter durante a vigência deste contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
- d)** Executar o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, edital e seus anexos;
- e)** Registrar a carteira de trabalho e previdência social de todos os seus empregados, nos termos da legislação vigente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

- f) Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;
- g) Substituir, imediatamente, qualquer profissional cujo desempenho e conduta sejam considerados pelo CONTRATANTE como inconvenientes para o desempenho dos serviços;
- h) Executar o objeto contratado, mensalmente, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, dentro das especificações e quantitativos solicitados;
- i) Cumprir, durante toda a vigência do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
- j) Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade sob alegação de acompanhamento e fiscalização do Contratante;
- k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- l) Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo;
- m) Cumprir as demais exigências definidas no edital e seus anexos, em especial, no Termo de Referência;
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento **do objeto** da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no **Art. 124, Inciso II, Alínea d da Lei nº 14.133/2021**;
- o) Encaminhar ao e-mail saaevilhena@gmail.com cópia do DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica), Certidões de Regularidade Fiscal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- p) Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do empenho e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato ou seu equivalente;
- q) **Abertura de conta corrente na Caixa Econômica Federal para movimentação e depósito das retenções quanto a férias, 13º e outras.**

15ª – PENALIDADES (Art. 92º, Inciso XIV, Arts. 155º ao 163º da lei 14.133/2021):

15.1 – Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155º Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156º Lei nº 14.133/2021):

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” **Do item 15.1 deste Instrumento**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, § 4º da Lei 14.133/21);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” **do item 15.1 deste Instrumento**, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” **do mesmo item**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §5º da Lei 14.133/21);
- d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156º, §3º; Art. 162º da Lei 14.133/21);
- e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156º, §3º, Art. 162º, Parágrafo Único da Lei 14.133/21).

15.3 – Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156º, §1º da Lei 14.133/21):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

15.4 – A sanção prevista na Alínea a do item 15.2 deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do item 15.1 deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §2º da Lei 14.133/21);

15.5 – A sanção estabelecida na Alínea c do item 15.2 deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Autarquia, ou seja, do Diretor Geral (Art. 156º, §6º da Lei 14.133/21);

15.6 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 15.2 deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do item 15.2 deste Instrumento (Art. 156º, §7º da Lei 14.133/21);

15.7 – O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

15.8 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156º, §8º da lei 14.133/21);

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

15.9 – Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” no item 2 do item 15.2 deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157º da lei 14.133/21);

15.10 – A aplicação das sanções previstas no item 15.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156º, §9º da lei 14.133/21);

15.11 – A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” do item 15.2 deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158º e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

16ª – DA RESCISÃO: Constituem motivo para rescisão do contrato, o não cumprimento de cláusulas contratuais e infringência dos incisos do art. 137, da Lei nº 14.133/21 de 2021.

17ª – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO: A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor.

18ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO: O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 14.133/21, e ainda, ao que determina o Edital constante no Processo e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

19ª – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos, porventura existentes, serão comunicados ao Diretor Geral da contratante, que o encaminhará à Assessoria Jurídica para se pronunciar, nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

20ª – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Em atendimento ao princípio da publicidade, após a assinatura a contratante providenciará em tempo hábil a publicação do resumo do Contrato.

21ª – DA PRORROGAÇÃO: O presente Contrato poderá ser prorrogado por interesse público e conveniência administrativa, mediante instrumentalização de termos aditivos, observado o disposto nos artigos 105 e 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

22ª – DA FISCALIZAÇÃO: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

23ª – OUTRAS DISPOSIÇÕES: Esgotado o valor estipulado na cláusula terceira, antes de vencido o prazo contratual, a Administração poderá promover aditamento no percentual autorizado pela Lei nº 14.133/21 Art.91, caso haja necessidade de continuidade no fornecimento dos produtos, objeto de que dispõe a cláusula primeira deste Termo, devidamente justificado.

24ª – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Vilhena para dirimir dúvidas do presente Termo, excluindo-se qualquer outro.



Proc. 276/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

E por estarem de acordo é registrado o presente Contrato no livro próprio, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Vilhena (RO), em ____ de _____ de _____

PELO SAAE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Visto:

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

E

SEUS ANEXOS